

CONTRATO nº 2493/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 1191/2024

Contratação de Licença Anual da plataforma de Inteligência e Benchmarking SocialMediagov para auxiliar na criação, análise e planejamento de conteúdos para redes sociais institucionais da UDESC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E A EMPRESA R2OH DIGITAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, Reitor José Fernando Fragalli, CI nº 7.625.826 SSP/SP, CPF 030.106.838-04, e de outro lado a empresa **R2OH DIGITAL LTDA**, estabelecida na Rodovia SC 401, nº 5.500, sala 335 -Torre Jurerê B, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88032-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.772/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal RODRIGO ALEXANDRO ABELLA, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente a Contratação de Licença Anual da plataforma de Inteligência e Benchmarking SocialMediagov para auxiliar na criação, análise e planejamento de conteúdos para redes sociais institucionais da UDESC, de acordo com as especificações e condições para execução do objeto, descritos no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as especificações e condições pactuadas e constantes do processo SGPe UDESC nº 40587/2024 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, DO PREÇO E DO REAJUSTE

I - O valor total deste Contrato é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
01	07109-9-031	Licença de Uso - Diversos	Peça/Serviço	1

II - O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

III - O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo;

IV - Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses à data do orçamento estimado;

V – Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento abaixo:

SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
11038	1.500.100.000	339030

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;

II - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações completas sobre o serviço a ser prestado, mencionando o número do Contrato, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

III - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

IV - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de início da prestação dos serviços será dia 16 de novembro de 2024.

II - O local da prestação de serviço é: Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 16 de novembro de 2024.

II - Desde que atendidos os requisitos da Lei 14.133/2021, Art. 74, I, para Inexigibilidade, o presente Contrato poderá ser renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral e Proteção de Dados-(LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.

II – A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

III – A UDESC e a contratada assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

IV – A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes:

- I** – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II** – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III** – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;
- IV** – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade e identificado no contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 9.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o contrato;
- 9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo.
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- b) Advertência pela falta do subitem 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave;

c) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1 a 10.13;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2 a 10.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.8 a 10.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

XIV - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XVI - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XVII - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVIII - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XIX - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XX - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XXI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e Nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e comprometem-se em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA Nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.

II - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela vencedora que tenham servido de base à presente contratação, bem como, as condições estabelecidas neste contrato e Anexos.

III - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

IV - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

V - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

Florianópolis/SC, conforme datas das assinaturas digitais.

(Assinatura Digital)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - UDESC
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

R2OH DIGITAL LTDA
CONTRATADA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5SZ2Z88**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 25/10/2024 às 14:41:14

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDA1ODdfNDA2MzFfMjAyNF9BNVNaMlo4OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00040587/2024** e o código **A5SZ2Z88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.